

COO - 42/73

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a Prefeitura Municipal de PATO BRANCO, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado o Município de PATO BRANCO, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 127/73 e nova redação aos artigos 10 e 14, através Lei 131/73, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº Mario Brandalise, por seu Diretor Financeiro Engº Napoleão de Araujo, assistida pelo Bel Egas da Silva Mourão, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de PATO BRANCO, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de PATO BRANCO; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus

(m.s)

serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal, decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos pre-

vistos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da Lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal.

DÉCIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de água, estimado nesta data, em 42 963,442 UPC, correspondendo a Cr\$ Cr\$ 3 345 563,23 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e três centavos), a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula estimada em 10 740,867 UPC, ou seja, Cr\$ Cr\$ 836 390,81 (oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa cruzeiros e oitenta e um centavos), será realizada com o acervo líquido patrimonial do Município/SAAE, integrante do projeto do novo sistema de abastecimento de água, constando de estação de tratamento, reservatório, rede de distribuição, materiais de adutora e equipamentos da estação elevatória, bens móveis, utensílios de escritório e ferramentas, material em estoque, conforme levantamento procedido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela CONCEDENTE avaliados em Cr\$ 653 448,90 (seiscientos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos) e o saldo, nesta da

*Mes*

*H*

*Walt J*

ta, de 2 348,688 UPC, em 12 parcelas mensais de 195,724 UPC, vencível a primeira no mês de janeiro de 1974. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participará ainda com igual percentagem, nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade, de acordo com cronograma físico-financeiro das obras. PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação futura de que trata o parágrafo segundo, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais, no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize econômica e implantação da obra. PARÁGRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo terceiro o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. DÉCIMA SEGUNDA: Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão. DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas de vidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc. DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA SEXTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freativos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão a

*Jub*

*H*

*H*

*H*

plicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA OITAVA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DÉCIMA NONA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e, indenizar a SANEPAPEL pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato terá sua vigência a partir desta data condicionado ao encerramento das atividades da atual Concessionária do serviço, com integral pagamento e indenização de seus credores, quer preferenciais, quer quirografários. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA em hipótese alguma, será considerada sucessora do SAAE-PATO BRANCO. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA iniciará a operação do sistema de abastecimento de água em 11/12/73. VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Mario Brandalise*  
ENGº MARIO BRANDALISE  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAPEL

*Curitiba, 10/12/1973*  
MILTON POPIJA  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PATO BRANCO

*Napoléon de Araújo*  
ENGº NAPOLÉON DE ARAUJO  
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAPEL

*Bel Egas da Silva Mourão*  
BEL EGAS DA SILVA MOURÃO  
ASSESSOR JURÍDICO DA SANEPAPEL

Testemunhas:

*Eduardo*  
EDUARDO

*Willy*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Execução de obra de ampliação do município de Carambeí, com fornecimento total conforme detalhado nos anexos do edital. **Requisitos:** Execução de obra de ampliação do município de Carambeí, com fornecimento total conforme detalhado nos anexos do edital. **Localização:** 15h do dia 28/10/2020. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128, ou pelo site <http://licitacoes.sanepar.com.br>.

**Priscila Marchini Br**  
Diretora Administrativa

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1421/20**

**Objeto:** Aquisição de bomba dosadora diafragma, bomba dosadora peristáltica, clorador a gás operado a vácuo. **Recursos:** Próprios. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 01/09/20 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 01/09/20 às 10h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1423/20**

**Objeto:** Aquisição de papel A5 para impressão laser para conta de água - 2 via, conta de água em papel A5. **Recursos:** Próprios. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 01/09/20 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 01/09/20 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa

73217/2020

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – I do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 10070/2020, Contratação de serviços de re-adequação da entrada de energia do CSB05 em Cafelândia. Contratada MATERIAIS ELETRICOS LBC LTDA, valor R\$ 44650,00, contrato nº 41054, data de assinatura 17/08/2020.

73332/2020

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que celebrou com o Município de PATO BRANCO, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes: Prazo: **30** (trinta) anos, prorrogáveis. – COC 42/73 - Início: **10/12/1973**. – Vencimento: **10/12/2003**. Lei Municipal: nº **127/73**, de **10/05/1973**.

Curitiba, 17 de Agosto de 2020.

**Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar**

**173/96 Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 42/73 - Município: PATO BRANCO - Objeto: Prorrogar por mais 30 (trinta) anos o prazo da concessão a partir da data de 10/12/2003, encerrando-se em 10/12/2033.**  
Data de Assinatura: **26/06/1996**.

73330/2020

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a renovação do contrato de locação nº 1108196 do imóvel localizado na cidade de Cascavel, firmado com a empresa Balanças Capital Ltda, por um período de 24 meses a partir de 01/08/2020 à 31/07/2022, no valor total de R\$ 685.558,08 (seiscientos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), data da assinatura 24 de Julho de 2020.

73608/2020

**RESULTADO DA LICITAÇÃO 129/2020**

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:  
Preço máximo da licitação: **R\$ 6.185.047,28**.

**Classificação:**

1º) Consórcio TB – SM7 – Bioprod

R\$ 4.349.535,00;

2º) Gratt Indústria de Máquinas Ltda.

R\$ 5.385.183,00;

(\*) Rotária do Brasil Ltda.

R\$ 6.544.796,99;

(\*) Fast Indústria e Comércio Ltda.

R\$ 6.976.480,00.

(\*) As Empresas **Rotária** do Brasil Ltda. e **Fast** Indústria e Comércio Ltda. foram desclassificadas, pela apresentação de preço acima do estimado para a contratação, nos termos do disposto no Art. 56, IV, da Lei nº 13.303/16, e Art. 88, IV do RILC.

**Habilitação:**  
A Comissão de Licitação decide considerar a proponente Consórcio TB – SM7 – Bioprod habilitada, tendo em vista o atendimento a todos os critérios estabelecidos pelo Edital de Licitação, e a declara vencedora da licitação. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Lucas Paulino da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

73268/2020

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**551291420**

Documento emitido em 19/08/2020 10:31:15.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**  
**Nº 10751 | 19/08/2020 | PÁG. 14**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de competição, nº 9160/2020, SERVIÇO DE REIVEIS, MARCA SULZER/ABS, MODELO, NS, SSE, DCA CONFORME CADA ITEM, NF DE PING & CIA LTDA, valor R\$12513,05, contrato 7/2020.

Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de petição, nº 8829/2020, SERVIÇO DE REFORMA EM CML SUCHEMKEVLS, MARCA SULZER, MODELO, NS, PATRIMÔNIO, LOCALIDADE, SSE, DCA CONFORME CADA ITEM, NF DE ENVIO 4078. Contratada A. RIEPING & CIA LTDA, valor R\$ 56743,56, contrato nº 40692, data de assinatura 27/07/2020.

73291/2020

**NOTIFICAÇÃO**

Notificamos a empresa **CIC CENTRO DE IDIOMAS DE CURITIBA EIRELI CNPJ 27.911.790/0001-13**, da instauração de processo administrativo e Citação para, querendo, apresentar Defesa. A empresa assinou o Contrato nº 36734 em 26/08/2019 para prestar serviços de inglês executivo *in company* pelo período de execução de 26/08/2019 a 25/08/2020. Em 16/04/2020 a empresa havia encerrado suas atividades e a Sanepar não foi comunicada formalmente do fato. Até a data não houve pronunciamento da empresa e nem tampouco a continuidade dos serviços. Diante do exposto, estamos notificando a abertura de Processo Administrativo, visando nos termos do Edital de Licitações e dos Artigos 209 e 214 do RILC<sup>(1)</sup> – Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da SANEPAR, a rescisão unilateral e a aplicação de possíveis sanções administrativas. Para assegurar o direito à defesa prévia garantida pela Constituição Federal, fica vossa senhoria citada para, querendo, apresentá-la e indicar as provas que pretende produzir ao longo da instrução, no prazo legal de cinco dias úteis a partir da data desta publicação. A defesa deverá ser protocolada nesta Companhia, na Gerência de Aquisições - GAQS, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 - CEP 80215-900 - Curitiba-PR. – aos cuidados dessa Comissão.

Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade por Infração às Normas Legais - Resolução 391/2020

73442/2020

**RESULTADO DA LICITAÇÃO 216/2020**

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

**Classificação:**

1º) Dimatec Manutenção Ltda ME	R\$ 391.782,00;
2º) Silesa Saneamento e Terraplenagem Ltda	R\$ 408.830,73;
3º) ECN Engenharia Eireli	R\$ 421.000,00;
4º) Manancial Construções e Saneamento Eireli	R\$ 434.000,00;

**Inabilitação da empresa:**

Dimatec Manutenção Ltda ME, tendo em vista o não atendimento ao exigido no subitem 8.1, 9.1 e 11.1, do Capítulo VI do Edital supracitado.

**Habilitação:**

A Comissão decide considerar habilitada a empresa Silesa Saneamento e Terraplenagem Ltda e a declara vencedora da licitação.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Dalto Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

73226/2020

**Serviço Social Autônomo****PARANÁ PREVIDÊNCIA****Resultado de Julgamento e Habilitação****Pregão Eletrônico nº 008/2020**

A PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preço de Habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 008/2020. O Pregoeiro declarou vencedoras do certame as empresas Marcos Aurélio Collaço –EPP, CNPJ 81.431.777/0001-02, para os lotes 01, 02, 04, 06, 15, 29, 33 e 34 no valor de R\$ 371,37 (trezentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos); Leo Comercial de produtos manufaturados LTDA, CNPJ 82.323.965/0001-80, para os lotes 05, 12, 14, 19, 21, 27, 31 e 35, no valor de R\$ 24.406,25 (vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos); e Top Distribuidora de material escolar LTDA EPP, CNPJ 32.835.984/0001-17, para os lotes 07, 08, 09, 11, 13, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 28 e 30, no valor de R\$ 1.793,50 (hum mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), ), por apresentar todas as condições estipuladas no Edital. Os lotes 03, 26 e 32 restaram fracassados, enquanto os lotes 10 e 16 foram anulados pelo pregoeiro, vez que foi identificado falha material na transcrição dos resultados da pesquisa de preço para a planilha de preços máximos constante no termo de referência. Procedimento homologado pelo Conselho Diretor, por meio da Resolução nº 158/2020.

Curitiba, 19 de agosto de 2020

**Vinicius Ferrarezi de Souza**

Pregoeiro

73267/2020